

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Do Sr. HEULER CRUVINEL)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para restringir o uso de produtos fumígenos em veículos automotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumígeros, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

2°

§ 2º É vedado o uso dos produtos mencionados no caput.

I - nas aeronaves e veículos de transporte coletivo;

II - em qualquer veículo onde se encontrem indivíduos menores de dezoito ou maiores de sessenta e cinco anos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os fatores capazes de desencadear doenças, poucos são tão estudados e tão comprovados quanto o tabagismo, que está, inequivocamente, relacionado com numerosas doenças respiratórias, cardiovasculares e neoplásicas. Infelizmente, não se pode proteger o fumante que, mesmo consciente desse fato, persiste em seu hábito. Mas é possível, e é

necessário, proteger os fumantes passivos, que inalam involuntariamente a fumaça produzida pelos cigarros, charutos e cachimbos alheios, com os mesmos componentes tóxicos e patogênicos.

A proibição do uso de produtos fumígenos em veículos de transporte coletivo está inscrita na Lei nº 9.294, de 1996, desde 2001. Mas entendemos que indivíduos especialmente suscetíveis, como as crianças, adolescentes e idosos, devem ser resguardados do contato com a fumaça do tabaco mesmo em veículos de passeio. A medida, a nosso ver, não é exagerada nem descabida, e peço aos nobres pares seu apoio e seus votos para que se possa aprovar o presente projeto e torná-lo lei no menor prazo possível, de modo a salvaguardar a saúde de nossos jovens e idosos.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado HEULER CRUVINEL